

QUADRO RESUMO

CREDOR	J17 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA com sede na AV AYRTON SENNA DA SILVA, 555, ANDAR 1, GLEBA FAZENDA PALHANO, LONDRINA, PR CEP: 86050-460, inscrita no CNPJ sob o nº 40.475.846/0001-00.
EMITENTE	PRIME RESERVE PAGAMENTOS S/A, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.869/0001-76, com sede na AVENIDA SETE DE SETEMBRO 4698, SALA 2008, ANDA, BATEL, CEP 80240-000, CURITIBA, PR.
AVALISTA(S)	
VALOR DO CRÉDITO	R\$ 5.119,59 (Cinco Mil, cento e Dezenove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
Taxa de Juros Efetiva	Mês: 3,0000% Ano: 42,5761%
Custo Efetivo Total	Mês: 3,36% Ano: 48,74%
Fluxo de pagamento	9 (Nove) parcelas, no valor unitário de R\$ 698,26 (Seiscentos e noventa e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos), sendo o primeiro vencimento em 18/07/2022 e último vencimento em 18/03/2023, totalizando um montante de R\$ 6.284,34 (Seis Mil, Duzentos e oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos), conforme Planilha de Cálculo (anexo I).
DATA	Data de Emissão: 18/04/2022 Data de Vencimento: 18/03/2023

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Nº 00000000100
1. Partes:

I - CREDOR: J17 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA com sede na AV AYRTON SENNA DA SILVA, 555, ANDAR 1, GLEBA FAZENDA PALHANO, LONDRINA, PR, CEP: 86050-460, inscrita no CNPJ sob o nº 40.475.846/0001-00, Isento Inscrição Estadual e Inscrição Municipal nº

II - EMITENTE: PRIME RESERVE PAGAMENTOS S/A, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.869/0001-76, com sede na AVENIDA SETE DE SETEMBRO 4698, SALA 2008, ANDA, BATEL, CEP 80240-000, CURITIBA, PR

Considerando que:

a) O EMITENTE e os AVALISTA declaram e garantem que estão devidamente autorizados a firmar a presente Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) e assumir todas as obrigações aqui pactuadas e cumprir todos os seus termos e condições, até a quitação final de todas as obrigações aqui estabelecidas, uma vez que as obrigações pecuniárias assumidas nesta CCB são compatíveis com a capacidade econômico-financeira do EMITENTE e AVALISTA para honrá-las;

b) O EMITENTE declara e garante que cumpre o disposto na legislação, referente à Política Nacional de Meio Ambiente e não aplicará os recursos, decorrentes desta CCB, no financiamento de qualquer atividade ou projeto que caracterize crime contra o meio ambiente, que cause poluição e/ou que prejudique o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, obrigando-se a respeitar integralmente as normas contidas nas Leis nº 9.605/98 e nº 9.985/2000 e demais regras complementares e, ainda, que não utilizará os recursos no desenvolvimento de suas atividades comerciais e vinculadas ao seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil.

Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo EMITENTE, acima identificado, as Partes resolvem celebrar a presente Cédula de Crédito Bancário, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1. Valor do Crédito: R\$ 5.119,59 (Cinco Mil, cento e Dezenove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

2.1.1. Custo de Emissão: 50,00 e será pago pelo EMITENTE, na data de emissão desta CCB, sendo o mesmo deduzido no ato da liberação do recurso, que entrará a crédito, na C/C descrita no item 2.5 desta CCB;

2.1.2. Valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF): R\$ 69,59 (sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), conforme apurado no Anexo I, calculado nos termos da legislação vigente, na data de ocorrência do fato gerador;

2.1.3. Valor Líquido de Crédito: O valor líquido do crédito concedido é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), após o desconto do Custo de Emissão e IOF desta CCB;

2.2. Encargos Financeiros:

(X) Pré-fixado, calculado com base no ano de 360 dias.

2.3. Taxa de Juros Efetiva:

Mês: 3,0000%

Ano: 42,5761%

2.4. Custo Efetivo Total ("CET"):

Mês: 3,36%

Ano: 48,74%

2.5. Forma de Liberação do Crédito: O CREDOR realizará o crédito na Conta Corrente nº 10754 - 9 , Agência nº 3287 - , Banco nº 237, em até 01 (um) dia útil do recebimento da CCB assinada pelas Partes;

2.6 Forma de pagamento: O EMITENTE realizará o pagamento, nos termos da Planilha de Cálculo (Anexo I), em conta corrente do CREDOR a quem este indicar; ou via emissão de boletos constantes na planilha de cálculo.

2.7. Fluxo de Pagamento: 9 (Nove) parcelas, no valor unitário de R\$ 698,26 (Seiscentos e noventa e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos), sendo o primeiro vencimento em 18/07/2022 e último vencimento em 18/03/2023, totalizando um montante de R\$ 6.284,34 (Seis Mil, Duzentos e oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos), conforme Planilha de Cálculo (anexo I).

2.8. Tarifa de Liquidação Antecipada: 0,00 % (zero)

2.9. Data de Emissão: 18/04/2022

2.10. Data de Vencimento: 18/03/2023

2.11. Praça de Pagamento: LONDRINA, PR

3. DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

3.1. O EMITENTE e/ou AVALISTA pagará por esta CCB, ao CREDOR ou a quem este vier a indicar, em moeda corrente nacional, o Valor do Crédito acrescido de encargos, conforme expressamente indicado na cláusula 2 acima, calculados desde a data da liberação do crédito ao EMITENTE e/ou AVALISTA, até a data do seu respectivo pagamento integral ao CREDOR ou a quem este

vier a indicar, acrescidos, quando aplicáveis, dos encargos moratórios, conforme disposto na presente CCB;

3.2. O EMITENTE e/ou AVALISTA tem expresso conhecimento de que os juros, ajustados na Cláusula 2.3, para o empréstimo, a que se refere à presente CCB, são calculados, sempre e invariavelmente, de forma diária (pro rata die) e capitalizada, conforme permitido pela legislação aplicável;

3.3. O EMITENTE e/ou AVALISTA declara que tomou conhecimento do cálculo do CET, indicado no item 2.4 acima, previamente à operação de empréstimo, contratada por meio da presente CCB, através de planilha de cálculo que lhe foi apresentada pelo CREDOR;

4. DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

4.1. Depósito em Conta Corrente: Fica o EMITENTE instruído, pelo CREDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a depositar em conta corrente, indicada no item 2.6 acima, de titularidade do CREDOR ou a quem este vier a indicar (“Conta Corrente”), os valores relativos às parcelas da CCB, indicadas no item 2.7, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive debitar os valores correspondentes à mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas.

5. DO ATRASO NO PAGAMENTO E ENCARGOS MORATÓRIOS

5.1. Na hipótese de inadimplemento ou mora, o EMITENTE estará obrigado a pagar ao CREDOR ou a quem este indicar, cumulativamente, além da quantia correspondente à dívida em aberto, os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios, nos mesmos percentuais das taxas contratadas nessa CCB, calculados a partir do vencimento da(s) parcela(s) em aberto, até a data do efetivo pagamento;
- b) Juros de mora, à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados a partir do vencimento da(s) parcela(s) em aberto, até a data do efetivo pagamento;
- c) Multa contratual, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante atualizado (juros remuneratórios e juros de mora) total do débito apurado e não pago;
- d) Na hipótese de o CREDOR vir a ser compelido a recorrer a meios administrativos ou judiciais, para receber o seu crédito, as despesas de cobrança, estas limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo EMITENTE e havendo procedimento judicial, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados judicialmente.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Além das demais hipóteses estabelecidas em lei e nesta CCB, a dívida aqui contraída pelo EMITENTE, a partir do primeiro dia útil da liberação do Valor do Crédito, reputar-se-á antecipadamente vencida, facultando-se ao credor da CCB exigir a imediata e integral satisfação de seu crédito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425, do Código Civil Brasileiro e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) Se ocorrer inadimplemento de qualquer obrigação, assumida pelo EMITENTE ou pelo AVALISTA, em consonância com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, principalmente no que tange ao pagamento das parcelas devidas, em decorrência do empréstimo a ele concedido, por força da presente CCB;
- b) Se ocorrer inadimplemento de qualquer obrigação, assumida pelo EMITENTE, pelo AVALISTA e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo EMITENTE ou pelo AVALISTA (doravante denominadas “AFILIADAS”), inclusive no exterior, de suas obrigações decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo credor da

CCB ou seu cessionário, e/ou com terceiros, e/ou rescisão ou declaração de vencimento antecipado dos respectivos documentos, por culpa do EMITENTE e/ou do AVALISTA e/ou de quaisquer AFILIADAS;

c) Se for protestado qualquer título de responsabilidade do EMITENTE e/ou AVALISTA, em razão do inadimplemento de obrigação, cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que a justificativa para tal medida tenha sido apresentada ao credor da CCB, no prazo que lhe tiver sido solicitada ou, sendo ou tendo sido apresentada a justificativa, se esta não for considerada satisfatória pelo CREDOR ou a quem este vier a indicar, ressalvado o protesto tirado por erro ou má-fé do respectivo portador;

d) Se o EMITENTE e/ou o AVALISTA forem inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou, ainda, constem informações negativas a seu respeito, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, que, a critério do credor da CCB, possa afetar a sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na presente CCB;

e) Se o EMITENTE e/ou o AVALISTA e/ou quaisquer AFILIADAS, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, requerer(em) ou tiver(em), falência, insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial decretada, sofrer intervenções, regime de administração especial temporária, ou liquidação judicial ou extrajudicial;

f) Se for comprovada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento, que houver sido respectivamente firmado, prestado ou entregue pelo EMITENTE e/ou pelo AVALISTA;

g) Se o EMITENTE e/ou o AVALISTA sofrer(em) qualquer (quaisquer) medida(s) judicial(ais) ou extrajudicial(ais), que, por qualquer forma, possa(m) afetar negativamente os créditos do empréstimo e/ou as garantias conferidas ao credor da CCB;

h) Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB, ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do EMITENTE e/ou do AVALISTA, previstos nesta CCB;

i) Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB, ocorrer alienação, cessão, doação ou transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de propriedade do EMITENTE, do AVALISTA e/ou de quaisquer AFILIADAS, que, no entendimento do credor, possam levar ao descumprimento das obrigações previstas na presente CCB;

j) Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB, o EMITENTE e/ou o AVALISTA tiverem, total ou parcialmente, o seu controle acionário, direto ou indireto, cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado;

k) Se ocorrer mudança ou alteração do objeto social da EMITENTE e/ou o AVALISTA, de forma a alterar as atividades principais ou a agregar às suas atividades novos negócios, que possam representar desvios, em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

l) Se, sem o expresso consentimento do credor da CCB, o EMITENTE sofrer, durante a vigência desta CCB, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão;

m) Se o EMITENTE sofrer qualquer (quaisquer) medida(s) judicial(ais) ou extrajudicial(ais), que, por qualquer forma, possa(m) afetar negativamente os créditos do empréstimo e/ou as garantias conferidas ao credor da CCB;

n) Se ocorrer mudança ou alteração do objeto social da EMITENTE, de forma a alterar as atividades principais ou a agregar às suas atividades novos negócios, que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

6.2. No caso de falta de pagamento de qualquer parcela(s), na(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), o CREDOR ou a quem este vier a indicar, poderá, por mera liberdade e sem que tal situação caracterize novação ou alteração das condições, estabelecidas nesta CCB – optar pela cobrança somente da(s) parcela(s) devida(s) em aberto, comprometendo-se o EMITENTE, em contrapartida, a liquidá-la(s) imediatamente quando instado(s) para tal, sob pena de ultimar-se o vencimento antecipado de toda a dívida;

6.2.1. Declarado o vencimento antecipado de toda a dívida, o credor da CCB apresentará ao EMITENTE notificação contendo o saldo devedor final, incluindo principal, juros, encargos, despesas e tributos, a ser pago pelo EMITENTE, no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de referida notificação, sob pena de ser considerado em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial;

6.2.2. Na declaração de vencimento antecipado da dívida, pelo credor da CCB, além do valor apurado, nos termos do item 7.2.1 acima, serão acrescidos a este valor os encargos previstos na cláusula 6.

7. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

7.1. O EMITENTE poderá liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes desta CCB, desde que previamente acordado, de modo satisfatório ao credor da CCB e ao EMITENTE, as condições de tal liquidação antecipada. Para tanto, o EMITENTE deverá encaminhar ao credor da CCB, solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

7.1.1. Se indicada a Tarifa de Liquidação Antecipada, no item 2.8 acima, o EMITENTE, desde já, obriga-se a pagar ao CREDOR, na data da liquidação, a Tarifa de Liquidação Antecipada sobre o valor efetivamente pago antecipadamente, a título de indenização pelos custos relacionados com a quebra de captação de recursos;

7.1.2. Nas situações em que as despesas, associadas à contratação realizada por meio desta CCB, forem também objeto de financiamento ou empréstimo, essas despesas integrarão igualmente a operação para apuração do valor presente, para fins de amortização, total ou parcial, da dívida ainda em aberto.

7.1.3. Sempre que for necessário, a apuração do saldo devedor do EMITENTE, seja para fins de amortização ou para simples ciência, o CREDOR apresentará ao EMITENTE planilha de cálculo detalhada, nos moldes da planilha do Anexo I.

8. DECLARAÇÕES

8.1. As Partes signatárias, cada uma por si, declaram e garantem que:

(i) possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CCB, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, bem como dos instrumentos de garantia, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;

(ii) a celebração desta CCB e o cumprimento das obrigações, de cada uma das Partes: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada; (c) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização, prévia ou posterior, de terceiros;

(iii) esta CCB é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada uma das Partes, de acordo com os seus termos;

(iv) cada Parte está apta a cumprir as obrigações, ora previstas nesta CCB e agirá em relação à mesma de boa-fé e com lealdade; (v) nenhuma Parte depende economicamente da outra;

(vi) nenhuma das Partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação, para celebrar esta CCB e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e acessórios;

(vii) as discussões sobre o objeto contratual, crédito, encargos incidentes e obrigações acessórias, oriundos desta CCB, foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa das Partes;

(viii) o CREDOR, o EMITENTE e o AVALISTA são pessoas devidamente estruturadas, qualificadas e capacitadas para entender a estrutura financeira e jurídica, objeto desta CCB, e estão acostumadas a celebrar, em seus respectivos campos de atuação e títulos semelhantes aos previstos nesta CCB, não havendo entre as Partes qualquer relação de hipossuficiência ou ainda natureza de consumo, na relação aqui tratada.

(ix) Anuem com a formalização desta CCB, por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil;

(x) Conhecem as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (Lei nº 9.618/1998) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus aditamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

9. DA CONFIDENCIALIDADE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CREDOR compromete-se a respeitar a privacidade do EMITENTE e do AVALISTA, cumprindo com a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), protegendo e mantendo em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo, em função deste contrato, excetuados os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

9.2. A finalidade do uso dos dados pessoais do EMITENTE e do AVALISTA, obtidos pelo CREDOR, ocorre em razão da necessidade para a execução do contrato, conforme previsão do artigo 7º, V, da Lei 13.709/2019.

9.3. O EMITENTE e o AVALISTA terão pleno acesso aos dados pessoais, tratados pelo CREDOR, a qualquer momento e mediante simples requisição, nos termos do artigo 18, da Lei 13.709/2019, em formato simplificado ou por meio de declaração clara e completa, conforme previsão do artigo 19, I e II, da Lei 13.709/2019, no prazo de até quinze dias, contados da data do requerimento.

9.4. São direitos do EMITENTE e do AVALISTA, a qualquer momento e mediante simples requisição, a confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei 13.709/2018; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e revogação do consentimento.

9.5. O CREDOR poderá usar os dados pessoais do EMITENTE e do AVALISTA para o exercício regular de direitos, em processo judicial, administrativo ou arbitral, conforme previsão do inciso VI, do artigo 7º, da Lei 13.709/2018, ficando desde já autorizada a conservação dos dados, para eventual cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do artigo 16, I, da Lei 13.709/2018, entendendo-se assim justificado o legítimo interesse do CREDOR, no armazenamento dos dados.

9.6. O CREDOR compromete-se a não utilizar os dados para outros fins, que não aos oriundos do presente contrato, obrigando-se, especificamente, a não transmitir os dados a terceiros, sem autorização do EMITENTE e/ou do AVALISTA, salvo nas hipóteses expressamente permitidas, na Lei Geral de Proteção de Dados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Tolerância: A tolerância não implica perdão, renúncia, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não será considerada ou presumida a quitação dos encargos. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

10.2. Independência das Cláusulas: Se qualquer item ou cláusula desta CCB vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas continuarão em vigor, plenamente válidos e eficazes. As Partes, desde já, comprometem-se a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes, na data de assinatura dessa CCB, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

10.3. Comunicação aos Serviços de Proteção ao Crédito: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR ou a quem este vier a indicar poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando o nome do EMITENTE e do AVALISTA.

10.4. Aval e Solidariedade: O AVALISTA assina, também, a presente, na condição de devedor solidário, na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com o EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável pela total liquidação da CCB, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta CCB, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível, conforme os termos do artigo 899, do Código Civil.

10.4.1. Benefício de Ordem: Assim, em razão da solidariedade ora ajustada, o AVALISTA renuncia expressamente ao benefício de ordem e demais benefícios, do parágrafo único, do artigo 333 e dos artigos 366, 827, 835, 837 e 838, todos do Código Civil, bem como a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial do EMITENTE e, ainda, declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições desta CCB.

10.5. Mandato: O EMITENTE e/ou AVALISTA, pela presente CCB, constituem-se mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do artigo 684, do Código Civil, para receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, na hipótese de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e para todos os demais atos processuais, por mais especiais que sejam e que se fizerem necessários ao andamento do feito, de modo que tal citação ou notificação, feita a um, será considerada como feita a todos.

10.5.1. A cláusula mandato é irrevogável e será válida, até o completo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta CCB ou de seus instrumentos de garantia, citados na cláusula 3.

10.5.2. Alteração da CCB: A presente CCB somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio, devidamente assinado pelas Partes.

10.6. Comunicação ao Sistema de Informação de Créditos (“SCR”): O CREDOR, neste ato, comunica ao EMITENTE que a presente operação de empréstimo será registrada no SCR, gerido pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), que tem por finalidade subsidiar o BACEN, para fins de supervisão de risco de crédito, a que estão expostas as instituições financeiras e ainda intercambiar informações entre as instituições financeiras.

10.6.1. Em decorrência disso, o EMITENTE autoriza o CREDOR ou a quem este indicar, a qualquer tempo: a (i) efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito – SCR – do Banco Central do Brasil (“SCR”), nos termos da Resolução nº 3.658, do Conselho Monetário Nacional, de 17.12.2008, conforme alterada e os serviços de proteção ao crédito SPC, Serasa e outras em que o CREDOR seja cadastrado; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre esta CCB, para integrar o SCR; e (iii) proceder conforme disposições, que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades.

10.6.2. O EMITENTE poderá ter acesso aos dados constantes em seu SCR, por meio de central de atendimento ao público do BACEN.

10.6.3. Em caso de discordância, quanto às informações do SCR, bem como pedidos de correções, o EMITENTE deverá entrar em contato com a Ouvidoria do CREDOR, nos termos da cláusula 10.10 abaixo.

10.7. Efeitos do CCB: As Partes convencionam que as obrigações pecuniárias, estipuladas na presente CCB, passam a vigorar a partir da liberação do crédito pelo CREDOR.

10.8. Irrevogabilidade e Irretroatabilidade: A presente CCB é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores.

10.9. Base de Dados: O EMITENTE declara e concorda expressamente que, ao firmar a presente CCB, passará a fazer parte integrante da base de clientes do CREDOR ou a quem este vier a indicar, autorizando, assim, através das informações cadastrais, que o CREDOR ou a quem este vier a indicar possui a respeito dele o oferecimento de produtos e/ou serviços.

10.10 Ouvidoria: O EMITENTE declara ter ciência de que o CREDOR disponibiliza um canal de Ouvidoria, para que sejam feitas sugestões e/ou reclamações, através do telefone (43) 3378-4200.

10.11. Legislação: Aplicam-se à presente CCB as disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, e posteriores alterações (“Lei 10.931”), declarando o EMITENTE ter conhecimento que a presente CCB é um título executivo extrajudicial e representa dívida em

dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor.

10.11.1. O EMITENTE declara ter ciência que: (i) o CREDOR integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil; e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras, realizadas pelo CREDOR, incluindo a presente CCB, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual.

10.11.2. Se vier a tornar impossível a aplicação das regras previstas nesta CCB, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais, que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as Partes, considerar-se-á rescindida esta CCB e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros “pro-rata temporis”.

10.12. Cessão: O CREDOR fica expressamente autorizado, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da prévia anuência do EMITENTE, a ceder a terceiros os direitos de crédito que detém, em razão desta CCB, bem como a transferi-la a terceiros, mediante endosso da “via negociável”, sendo certo que a cessão ou o endosso não caracterizarão violação do sigilo bancário, em relação ao EMITENTE e ao AVALISTA. Ocorrendo a cessão ou o endosso, o cessionário/endossatário desta CCB assumirá automaticamente a qualidade de credor desta CCB, passando a ser titular de todos os direitos e obrigações dela decorrentes.

10.12.1. A cessão dos direitos sempre compreenderá os acessórios, títulos e instrumentos que os representam e anexos. De tal forma, ao formalizar a cessão dos direitos de crédito, por meio de Contrato de Cessão, o CREDOR estará cedendo, automaticamente, todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, legal e contratualmente previstas, que sejam inerentes ao direito de crédito cedido, inclusive: (i) o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária e/ou demais encargos remuneratórios e/ou moratórios; (ii) o direito de ação e o de protesto, em face do respectivo EMITENTE, para exigir o cumprimento da obrigação de pagamento ou visando resguardar qualquer direito; (iii) as garantias eventualmente existentes, sejam reais ou pessoais; e (iv) o direito de declarar o crédito vencido antecipadamente, nas hipóteses contratadas com o EMITENTE e naquelas previstas na legislação aplicável.

10.12.2. Na hipótese de transferência da presente CCB, via endosso ou cessão, o seu novo titular ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias, que cabiam ao CREDOR original, independentemente de qualquer formalidade, passando a ter acesso livre e direto a todas as informações relacionadas à operação bancária e respectivas garantias, a exemplo de duplicatas e/ou direitos creditórios e/ou quaisquer outras garantias eventualmente constituídas, reconhecendo o EMITENTE e AVALISTA que o novo titular da CCB possui o inequívoco direito de acompanhar, detidamente, todo o andamento da operação bancária, motivo pelo qual, da mesma forma, estará automaticamente sub-rogado a consultar as informações consolidadas em seu nome, no SCR, SERASA – Centralização de Serviços os Bancos S.A. e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pelo CREDOR, permanecendo válida a presente autorização, durante todo o tempo em que subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações, decorrentes da presente CCB.

10.12.3. O EMITENTE e o AVALISTA estão integralmente cientes e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, àquele portador endossatário da CCB, na data do ajuizamento do litígio ou questionamento; e (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pela EMITENTE e/ou AVALISTA contra o CREDOR, após o mesmo ter endossado esta CCB para terceiro, o EMITENTE e os AVALISTA estarão sujeitos ao pagamento de indenização por perdas e danos pelo EMITENTE e/ou AVALISTA, e ressarcimento de todo e quaisquer custos e despesas que o CREDOR venha a incorrer (incluindo honorários advocatícios) para a defesa de seus direitos, no respectivo litígio.

10.13. Emissão de Certificados de CCB: O CREDOR ou a quem este vier a indicar poderá emitir certificados de CCB, com lastro no presente título, podendo negociá-los livremente no mercado.

10.13.1. Caso haja a emissão do certificado, referido no item 10.13, a presente CCB ficará custodiada em instituição financeira autorizada, a qual passará a proceder às cobranças dos valores devidos, junto ao EMITENTE.

10.13.2. O EMITENTE e/ou o AVALISTA, desde já, declaram-se de acordo com a emissão do certificado, referido no item 10.13, obrigando-se a atender às solicitações da instituição custodiante, bem como, aceitam a cessão de crédito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

10.14. Assinatura Eletrônica. Em caso de contratação eletrônica, o EMITENTE ratifica que admite como válidas para fins de comprovação de autoria e integridade, a assinatura e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas nesta Cédula, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28, da Lei nº 10.931 2004 e para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001.

10.15. LGPD: As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos da presente cláusula e da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes, prepostos, representantes legais, contratados, subcontratados, terceiros relacionados observem seus dispositivos.

10.16. Foro: Ajustam as Partes que será sempre competente, para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente da presente CCB, o foro da Comarca de Londrina, PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se o credor da CCB o direito de optar, a seu exclusivo critério, pelo foro da sede da EMITENTE ou da sede/domicílio do AVALISTA.

10.17. A presente CCB é emitida e firmada em 4 (quatro) vias, constando na 1ª via a expressão “Via Negociável” e nas demais, a expressão “Via Não Negociável”.

LONDRINA, PR, 18 Abril de 2022

(Página de assinaturas da Cédula de Crédito Bancário nº 00000000100, emitida por J17 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA-PRIME RESERVE PAGAMENTOS S/ACNPJ/MF nº [40475846000100], em favor de J17 – SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A, em 18 de Abril de 2022), no valor de R\$ 6.284,34 (Seis Mil, Duzentos e oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

J17 SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA
CREDOR

PRIME RESERVE PAGAMENTOS S/A
EMITENTE

Testemunhas:

Nome: KARINY CONSENTINO
RG: 66.055.388
CPF: 016.973.949-06

Nome: TIAGO OLIVEIRA DE PAULA
RG:
CPF: 081.336.019-67

ANEXO I

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

PLANILHA DE CÁLCULO

DATA DE EMISSÃO	18/04/2022	TAXA A.M.	3.00000%
DATA DE VENCIMENTO	18/03/2023	TAXA A.A.	42,5761%
PRAZO(MÊS)	9	CET A.M.	3,36 %
IOF	R\$ 69,59	CET A.A.	48,74 %
VALOR DA CCB	R\$ 5.119,59		
CUSTO EMISSÃO	50,00		
VALOR SEGURO PRESTAMISTA	0,00	SEGURO PRESTAMISTA	0,00%
VALOR SEGURO DE VIDA	0,00	SEGURO DE VIDA	0,00%
VALOR LÍQUIDO	R\$5.000,00		

Banco	Agência	Conta	Operação
341 - BANCO ITAU S.A.	0083 -	67232 - 9	

PARC.	DIAS	VENCIMENTO	S. DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PARCELA
1	91	Mon 18/07/2022	R\$ 5.119,59	R\$ 218,02	R\$ 480,24	R\$ 698,26
2	122	Thu 18/08/2022	R\$ 4.901,57	R\$ 551,21	R\$ 147,05	R\$ 698,26
3	153	Sun 18/09/2022	R\$ 4.350,36	R\$ 567,75	R\$ 130,51	R\$ 698,26
4	183	Tue 18/10/2022	R\$ 3.782,61	R\$ 584,78	R\$ 113,48	R\$ 698,26
5	214	Fri 18/11/2022	R\$ 3.197,83	R\$ 602,33	R\$ 95,93	R\$ 698,26
6	244	Sun 18/12/2022	R\$ 2.595,50	R\$ 620,39	R\$ 77,87	R\$ 698,26
7	275	Wed 18/01/2023	R\$ 1.975,11	R\$ 639,01	R\$ 59,25	R\$ 698,26
8	306	Sat 18/02/2023	R\$ 1.336,10	R\$ 658,18	R\$ 40,08	R\$ 698,26
9	334	Sat 18/03/2023	R\$ 677,92	R\$ 677,92	R\$ 20,34	R\$ 698,26

PAULO HENRIQUE BAQUETA
BRAMBILLA
CPF: 053.830.739-06
Certificado: E-CPF A1
Validade: 20/09/2022
Emissor: AC Certisign RFB G5
Representante PRIME RESERVE
PAGAMENTOS S/A
Data: 18/04/2022 16:25:01

10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
01011010101
10101011010
10101010101
10101010110
11101010101
01011010100
10101010101
10101010101

ICP BRASIL - MP Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2011
101010101011010101010110111010101010110101010101



JOAO VICENTE NICASTRO ANSELMO
CPF: 878.588.949-00
Certificado: E-CPF A1
Validade: 29/04/2022
Emissor: AC ONLINE RFB v5
Representante J17 SOCIEDADE DE
CREDITO DIRETO S/A
Data: 19/04/2022 08:50:14

10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
01011010101
10101011010
10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
10101010101

ICP BRASIL - MP Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2011
101010101011010101010110111010101010110101010101



DENIS DA SILVA CAMPOS
CPF: 048.509.349-94
Certificado: E-CPF A3
Validade: 03/07/2022
Emissor: AC VALID RFB v5
Representante J17 SOCIEDADE DE
CREDITO DIRETO S/A
Data: 19/04/2022 08:50:35

10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
01011010101
10101011010
10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
10101010101

ICP BRASIL - MP Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2011
101010101011010101010110111010101010110101010101



KARINY DE ARAUJO KRETSCHMER
CONSENTINO
CPF: 016.973.949-06
Certificado: E-CPF A3
Validade: 10/08/2024
Emissor: AC ONLINE RFB v5
Testemunha
Data: 19/04/2022 09:16:44

10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
10101010101
01011010101
10101011010
10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
10101010101

ICP BRASIL - MP Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2011
101010101011010101010110111010101010110101010101



TIAGO OLIVEIRA DE PAULA
CPF: 081.336.019-67
Certificado: E-CPF A1
Validade: 14/01/2023
Emissor: Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Testemunha
Data: 19/04/2022 09:17:04

10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
01011010101
10101011010
10101010101
10101010110
01101010101
01011010100
10101010101
10101010101

ICP BRASIL - MP Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2011
101010101011010101010110111010101010110101010101

